

## **ERRATA EDITAL N. 01/2019/CMDCA**

### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **ONDE SE LÊ**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

#### **LEIA-SE**

**4.1** Poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que anteriormente estavam impedidos de se reconduzir, em razão da alteração do artigo 132 do Estatuto da Criança e Adolescente e vigência imediata da Lei Federal nº 13824/19.

Celso Ramos, 20 de maio de 2019.

Gilda Cecília Baretta de Mathia  
Presidente Conselho de Direito da Criança e do Adolescente